



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Inteligência

À SEPOL/OGPC/DTRANSP,

Trata o presente de pedido de acesso às informações, nos termos a seguir explicitados:

"(i) a listagem completa de relatórios/produtos de inteligência produzidos e consumidos no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal Militar do Rio de Janeiro (GIFRJ) no ano de 2018, cuja memória ficou sob a guarda da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), com suas respectivas datas de produção, destinatário da informação e, se possível, tema/objeto de cada um dos produtos de inteligência em questão;

(ii) cópia da íntegra de documento de inteligência recebido do Comando Militar do Leste (CML) com nomes então sugeridos para assumir o comando da Polícia Civil no mesmo período do GIFRJ e;

(iii) cópia do relatório produzido pela subsecretaria de Inteligência para a Secretaria de Segurança do GIFRJ contraindicando o delegado Rivaldo Barbosa de Araújo Junior para assumir o comando da PCERJ, também naquele ano de 2018".

Objetivando dar fiel cumprimento à Lei 12.527/11, ao Decreto nº 46.475/18 e Resolução SEPOL nº 105/20, foram instados a prestar as devidas informações o Departamento Geral de Contraineligência - DGCI e o Departamento Geral de Inteligência - DGI, os quais assim se manifestaram, respectivamente, *verbis*:

DGCI: "Em atenção ao vosso Despacho de Encaminhamento de Processo 72334127, informo, inicialmente, que, em relação aos itens ii e iii mencionados no despacho, este Departamento guarda perinência temática, em abstrato.

No caso específico, **não há nada em nosso sistema referente aos citados documentos**, logo, se tais documentos foram produzidos, provavelmente, não foram feitos formalmente, na época, pela SSINTE/SESEG/RJ".

DGInt: "Os pontos ii e iii NÃO são atinentes a este Departamento.

Com relação ao ponto i, reporto-me a PORTARIA NORMATIVA Nº 06 Gabinete de Intervenção federal (GIF), de junho de 2018, tendo como uma das áreas funcionais a gestão de inteligência, sob a tutela da Diretoria de Inteligência/SIF.

Abaixo, segue link no qual pode-se observar a organização do Gabinete de Intervenção Federal, com especial atenção para a DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA:
http://www.intervencaoefederalrj.gov.br/intervencao/quem-e-quem?TSPD_101_R0=086567d05fab200057128dd6caba4cdd5b7a6ade7c32622362ab5cffe3f7ee929f3a749b6c1cbde408afeab0b11430001579c84d2af4d7dbfdcbef25288ea8ebb0988b703c9

Reputando devidamente instruído o presente expediente e, considerando que esta SSINTE não possui a informação solicitada, consoante os termos acima mencionados, remeta-se à origem, na forma do artigo 15, §1º, III do Decreto nº 46.475/2018."

Atenciosamente,

FLÁVIO PORTO DE MOURA
Delegado de Polícia – ID 2.958.792-1
Subsecretário de Inteligência
No impedimento: **PAULO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**
Delegado de Polícia – ID 2.923.985-0
Assistente II

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, Delegado de Polícia**, em 19/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72639519** e o código CRC **12BE1C44**.